

Bulgária — 25 de Fevereiro de 1955.
França — 4 de Março de 1955.
Austria — 12 de Abril de 1955.
Bélgica — 29 de Abril de 1955.
Polónia — 6 de Junho de 1955.
Itália — 9 de Novembro de 1955.
Jugoslávia — 18 de Janeiro de 1956.
Grécia — 15 de Fevereiro de 1956.

Os referidos acordos começaram a vigorar, relativamente a Portugal e aos restantes países mencionados, em 1 de Março de 1956, nos termos do Protocolo A estabelecido pela conferência diplomática reunida com o fim de determinar a entrada em vigor das referidas convenções, de acordo com o disposto no artigo 64.º da citada Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminhos de ferro e no artigo 63.º da mencionada Convenção internacional relativa ao transporte de viajantes e bagagens por caminhos de ferro, e conforme comunicações da Legação da Suíça.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Março de 1956. — O Director-Geral, *Rui Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 810

Os apreciáveis benefícios conseguidos para o País com a orientação seguida pelo Governo, através da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, nas campanhas lanares dos últimos nove anos justificam e aconselham que se mantenha o regime em vigor, sem prejuízo, porém, das medidas de natureza administrativa que forem exigidas pelo desenvolvimento da situação económica.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a campanha lanar de 1956 se regule pelas normas que vigoraram no ano de 1955 e que constam da Portaria n.º 12 831, publicada no *Diário do Governo* n.º 111, 1.ª série, de 25 de Maio de 1949.

Ministério da Economia, 31 de Março de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.